

APROVADO NO PLENÁRIO EM 1ª VOTAÇÃO
08 (oit) VOTOS
ENVIADO À MESARIA PARA PUBLICAÇÃO
CAMPO GRANDE, 20/09/13
PREFEITO



PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS

Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ : 35.745.777/0001-60

Rua 31 de Maio, 101 – Centro./ email: cm.cgrande@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2013.**

*“ Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional
de Resíduos Sólidos da Região do Agreste Alagoano, e dá as
Providências correlatas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL APROVA E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios alagoanos, o Consórcio Regional de Resíduos do Agreste Alagoano, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básicos.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente ao repasse das contribuições de custeio e investimento, para o exercício de 2013.

Parágrafo 1º - A contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores das tabelas de contribuição, aprovada, em assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo 2º - A Contribuição de investimento está vinculada a aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais, que beneficie o Município de Campo Grande, Alagoas.

Parágrafo 3º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43º. , e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 23/09/2013

Aderaldo Barbosa Ponciano

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Grande – Al, 20 de setembro de 2013.


Saulo Levi de Moura
- Presidente -

Aprovado e enviado para competente sanção do Executivo Municipal em 20 de setembro de 2013.


José Aldo de Lima
-1º Secretário-



APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS
20 09 13



PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS

Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ : 35.745.777/0001-60

Rua 31 de Maio, 101 – Centro./ email: cm.cgrande@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2013.**

*“ Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional
de Resíduos Sólidos da Região do Agreste Alagoano, e dá as
Providências correlatas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL APROVA E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios alagoanos, o Consórcio Regional de Resíduos do Agreste Alagoano, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básicos.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente ao repasse das contribuições de custeio e investimento, para o exercício de 2013.

Parágrafo 1º - A contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores das tabelas de contribuição, aprovada, em assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo 2º - A Contribuição de investimento está vinculada a aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais, que beneficie o Município de Campo Grande, Alagoas.

Parágrafo 3º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43º, e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320/64.

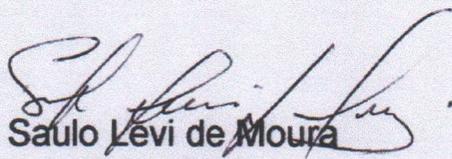
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 23/09/2013

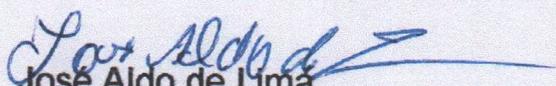
Aderaldo Barbosa Ponciano

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Grande – Al, 20 de setembro de 2013.


Saulo Lévi de Moura
- Presidente -

Aprovado e enviado para competente sanção do Executivo Municipal em 20 de setembro de 2013.


José Aldo de Lima
-1º Secretário-

35745.777/0001-60

[PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA]

LEI Nº xxxxx/2020

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado de Alagoas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE** firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 06, de 20 de Setembro de 2013 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, desde a sua constituição em 29 de abril de 2013.

Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, em xxxx de xxxxx de 2020.

Arnaldo Higino Lessa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Lei dispõe sobre RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, os municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas em Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, resolveram celebrar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE**, em conformidade com o princípio da cooperação Inter federativa, implícito no Art. 241, da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, do Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o Protocolo de Intenções, subscrito em 29 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio se faz necessária, para alterar seu objeto e poder ampliar seu poder de atuação, suprimindo a demanda dos municípios consorciados e tendo um ganho de escala em outras áreas, tais como: saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Regional, Serviço de Inspeção Sanitária e Agricultura, Compras Compartilhadas, gerando assim, uma economia para a gestão pública.

As alterações ora propostas já foi objeto de deliberação na Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, fazendo-se necessário o aditamento do Protocolo de Intenções.

A Lei Federal nº 11.107, em seu Art. 12, prevê que toda a alteração e Contrato/Estatuto de Consórcio Público, dependerá de Instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, em xxxxx de xxxx de 2020.

Arnaldo Higino Lessa
Prefeito Municipal